

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

# UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

|  |
| --- |
| **EDITAL DE LICITAÇÃO** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2018/AD****PROCESSO Nº 23069.002087/2018-06**Regido pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 127 de 14 de agosto de 2007, ao Decreto n.º 6.204 de 05 de setembro de 2007, IN n.º 05 de 26/05/2017, IN n.º 04 de 19/Mai/2008, a IN da SLTI n.º 06/2013 que alterou a IN n.º 02 anterior, e aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. |
| **OBJETO** | A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada para serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo split, da Universidade Federal Fluminense no Estado do Rio de Janeiro, conforme Termo de Referência e Anexos a este edital. |
| **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS** | A partir da data de divulgação do Edital no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) até a data e horário de realização da sessão pública. |
| **DATA ABERTURA DAS PROPOSTAS** | Sessão Pública a ser realizada no endereço eletrônico informado no edital, às **10h** do dia **22/JAN/2019.** |
| **ENDEREÇO** | Universidade Federal FluminensePRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃOCoordenação de LicitaçãoUASG: 150182Rua Miguel de Frias n.º 09, Bairro Icaraí, Niterói - RJCEP: 24.220-900Telefones: (21) 2629-5061/5062E-mail: **cpl@id.uff.br**. |
| **TIPO DE LICITAÇÃO** | Menor preço global. |
| **ACESSO ELETRÔNICO AO EDITAL** | [**www.comprasnet.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br)**.**  |
| **PREGOEIRO** | Alexandre Perez Marques |

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2018/AD**

A Universidade Federal Fluminense inscrita no CNPJ sob o nº 28.523.215/0001-06, situada à Rua Miguel de Frias n.º 9, Icaraí, Niterói - RJ torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicado fará realizar, licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônico, por intermédio de seu Pregoeiro Alexandre Perez Marques e sua comissão de apoio, designada pela Portaria n.º 47.608 de 20 de setembro de 2012, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL”**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O presente certame licitatório reger-se-á pela lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450 de maio de 2005, n.º 3.784 de 06 de abril de 2001, n.º 3.722 de 09 de janeiro de 2001, n.º 4.485 de 25 de novembro de 2002, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 127 de 14 de agosto de 2007 que alterou dispositivos da LC 123/06. Reger-se-á também pelo Decreto n.º 6.204 de 05 de setembro de 2007, IN n.º 05 de 26/05/2017, IN n.º 04 de 19/Mai/2008 e a IN n.º 06/2013 que alterou a IN n.º 02 anterior, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e subsidiariamente a Lei Federal de Licitações n° 8.666/93, e suas alterações, que regulamentam o Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e suas alterações e demais legislações pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, constantes no Processo nº 23069.002.087/2018-06 a que se segue:

A sessão pública destinada ao recebimento de propostas relativas ao objeto deste edital e seus Anexos ocorrerá no sítio (“site”) COMPRASNET, no endereço eletrônico, data e horário seguinte:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Data: **22/JAN/2019**

**Hora**: **10h00m (Horário de Brasília)**

**UASG: 150182**

1. **- DO OBJETO**
	1. - A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo split de diversas potências, com fornecimento de materiais e insumos de acordo com os lotes estabelecidos no Termo de Referência e Anexos a este edital, em regime de empreitada por preço unitário.
	2. – Os serviços serão prestados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, no município de Niterói.
		1. - A contratação compreende, além da disponibilização de mão de obra, o fornecimento de uniformes.
	3. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
	4. Conforme Acórdão 732/2008 do TCU “a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto.” No caso do lote apresentado justifica-se pois seria inviável operacionalmente fracionar cada serviço necessário para instalação de aparelhos de ar condicionado.
	5. Ainda, de conforme Acórdão 3.334/2015 – TCU, *“Sob ponto de vista administrativo, não há dúvida de que o critério adotado traz grandes vantagens, pois evita o excesso de procedimentos administrativos, tais como a realização de diversas licitações e a gestão de inúmeros contratos.”*

E “*Desse modo, a subcontratação pode ser justificada em razão da forma de atuação do mercado e também com o objetivo de redução de procedimentos administrativos, no mais das vezes absolutamente desnecessários e com custos elevados para a administração.”*

1. **– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
	1. - As despesas decorrentes para pagamento dos serviços objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Universidade Federal Fluminense, no PTRES 108258, fonte 81000, elemento de despesa 339039, conforme nota de pré-empenho n.º 2018PEXXXXX, localizada às fls. 135 do processo.
	2. . A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.
	3. - A despesa anual com a execução dos serviços de que trata o objeto, foi estimada em **R$ 397.381,44 (trezentos e noventa e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro** **centavos),** conforme orçamento estimativo disposto no Anexo I deste Edital.
	4. - As despesas com a contratação que ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.
2. **- ANEXOS AO EDITAL:**
	1. - Integram este edital os seguintes anexos para todos os fins e efeitos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Estudos Preliminares;

**Anexo III** – Instrumentos de Medição de Resultado;

**Anexo IV** - Minuta do contrato.

1. **- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
	1. - Poderá participar deste Pregão empresa que:
		1. - Estiver previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [**www.comprasnet.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br), nos termos do art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;
		2. – **Tenham capital social mínimo** constando no cadastro do SICAF igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado pela Administração (de acordo com §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei 8.666/93), constante na planilha resumo de custo mensal e anual estimado - Anexo VI, ou seja, capital social igual ou superior a **R$ 39.738,14** cuja comprovação será feita pelo pregoeiro, através de consulta on-line ao cadastro do SICAF**.**
			1. **–** Somente será aceito a comprovação de capital social, através do registro constante no cadastro do SICAF (§ 1º do art. 25 do Decreto 5.450/2005), visando homogeneizar a comprovação da habilitação dos licitantes;
			2. **–** A não comprovação do capital social na forma acima definida, acarretará na desclassificação da licitante.
		3. – Comprove através de consulta no cadastro do SICAF, que o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que os valores dos índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG são superiores a 1 (um);
		4. – Comprove que o Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) seja de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
		5. - Comprove que possui patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
		6. – Apresente declaração acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-C, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no subitem anterior.
		7. – Deverá comprovar através de Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
		8. – Não tenha **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943, com a alteração da Lei n.º 12.440/2011.
		9. – Não conste no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas da Controladoria Geral da União;
		10. – Não conste no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça.
		11. - Não conste no cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União (TCU);
		12. – Deverá comprovar que tenha executado serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado não inferior a 03 (três) anos (inciso I do § 5º do art. 19 da IN n.º 06/2013 que alterou a IN n.º 02/2008 da SLTI);
		13. – Deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de aparelhos de refrigeração a serem contratados (mínimo de 288 aparelhos) (§ 7º do art. 19 da IN n.º 06/2013 que alterou a IN n.º 02/2008 da SLTI);
	2. – Não poderá participar deste pregão empresa que:
		1. - cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, ou seja, deverá ser de prestação de serviço com mão de obra terceirizada;
		2. – sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
		3. - esteja sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que não tenha a homologação do pedido de recuperação, concurso de credores, dissoluções, ou liquidações;
		4. – seja estrangeira ou sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
		5. - tenha suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal Fluminense, durante o prazo da sanção aplicada;
		6. - tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, e enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
		7. – que tenha entre seus dirigentes, servidor ou dirigente da entidade contratante ou responsável pela licitação (Artigo 9º, Inciso III da Lei nº 8.666/93), ainda que na hipótese de participação indireta.
		8. – tenha entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, alguém que seja funcionário da *UNIVERSIDADE,* ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório.
		9. - constituída em Cooperativa de Trabalho, conforme TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1082-2002-020-1000-0, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (Anexo X);
		10. - tenha em seus quadros de funcionários pessoas menores de 16 anos; salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, assim como, trabalhando no turno noturno ou sob condições perigosas ou insalubres, menores de 18 anos.
		11. – seja constituída em instituição sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.
2. **– DA VISTORIA**
	1. **–** É recomendado que a licitante vistorie o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes.
	2. **-** A vistoria técnica objetiva o conhecimento dos trabalhos que serão realizados e as características técnicas dos mesmos, assim como as exigências e as dificuldades que poderão ser encontradas.
	3. **-** A vistoria não será agendada. Ficará a cargo da interessada, comparecer aos locais onde serão executados os serviços, que deverão ocorrer até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura do certame licitatório.
	4. - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições dos serviços, e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão e nem para eventuais pretensões de acréscimos de preços.
3. **- ESCLARECIMENTOS INICIAIS**
	1. - O Pregão Eletrônico é um procedimento licitatório, regulamentado pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, onde o fornecedor faz o encaminhamento de sua proposta de preços por intermédio da internet e, no horário previsto em edital para a abertura da sessão pública, toma conhecimento das demais propostas e tem oportunidade de participar da etapa competitiva oferecendo sucessivos lances de menor valor por meio do sistema de Pregão Eletrônico disponível no sítio COMPRASNET ([**www.comprasnet.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br)).
	2. - A empresa não cadastrada no SICAF e que tiver interesse em participar do presente pregão deverá providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o primeiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas.

- O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais- SISG, localizada nas Unidades da Federação;

* 1. - Para ter acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar deste Pregão deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
	2. - Como requisito para participação neste **Pregão**, a **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
	3. - Por ser **pregão eletrônico para contratação de empresa de serviços especializados em instalação de aparelhos de ar condicionado** a licitante deve utilizar o modelo de planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, lançando o valor de cada item presente do lote necessário à execução dos serviços.
	4. - A licitante que vier a ser considerada vencedora da licitação e for optante pelo SIMPLES Nacional, não poderá beneficiar-se dessa condição e deverá providenciar a sua exclusão do SIMPLES Nacional a contar do momento em que for considerada vencedora, conforme disposto em item anterior deste edital;
	5. - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03 e na legislação municipal aplicável;
	6. - A proposta deverá conter ainda:
		1. - Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data estipulada para a sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.
		2. - Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último e entre o unitário e o total, prevalecerá o primeiro.
	7. - As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:
		1. – os preços unitários, o valor mensal e o valor global anual
	8. - Os anexos deverão ser enviados em arquivo específicos tipo “doc” ou “xls”, compatível com o aplicativo Microsoft Word ou Excel.
	9. - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.
	10. – A proposta será desclassificada, se não atender às exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
	11. - A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
	12. – O sistema disponibiliza uma ata, que será homologada pela autoridade ordenadora da despesa, que é um documento vinculativo obrigacional, onde constará o preço proposto pela licitante vencedora do certame.
1. **DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**
	1. - O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (Inciso VI do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002).
	2. - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico no sítio [**www.comprasnet.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br).
	3. - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Artigo 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
	4. - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a UFF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Artigo 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
	5. - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
	6. - Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
	7. - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
2. **- DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÕES ANEXAS**
	1. - A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data da liberação do presente edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). até o horário limite de início da sessão pública (horário de Brasília) do dia marcado para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
	2. - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação.
	3. – No campo “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**” deverá o proponente obrigatoriamente, especificar ou discriminar o serviço ofertado, bem como tudo o mais que permita identificá-lo, não podendo conter termos como “De acordo com o edital”, sob pena de desclassificação da licitante.
	4. – **As declarações discriminadas abaixo**, deverão ser assinaladas pela licitante, através do sistema eletrônico, ou seja, no momento da elaboração e do envio de sua proposta, como condição para participação no Pregão;
	5. – O licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, visando efetuar as declarações, as quais serão somente visualizadas pelo pregoeiro ou sua equipe na fase de habilitação, quando poderão ser alteradas e reenviadas pela licitante, por solicitação do pregoeiro, relativo às seguintes declarações:
		1. – **Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital** e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
		2. - **Declaração de Fatos Impeditivos para sua inabilitação no certame**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96;
		3. - **Declaração de que a empresa não utiliza** mão-de-obra direta ou indireta de **menores de idade**, conforme Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
		4. **- Declaração de Elaboração Independente de Proposta** conforme determinado pela Instrução Normativa n.º 02 de 16 de setembro de 2009, emitida pela Secretaria de Logística eTecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG
		5. – A licitante deverá declarar ainda, através do sistema eletrônico, no ato de envio de sua proposta, que **atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006** (Micro Empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), em campo próprio do Sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei;
			1. - a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
	6. - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital e/ou na legislação.

##### **- DA ABERTURA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

* 1. - Em conformidade com o preâmbulo deste edital, no local, data e horário indicado, terá início a sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços previamente recebidas e o início da etapa de lances.
	2. – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4º do Art. 21 do Decreto 5.450/05).
	3. - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
		1. **– Não será aceita proposta inicial, cujo valor anual global seja superior a uma e meia vez (x 1,5) o valor estimado pela Administração.**
	4. - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
	5. - A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
1. **- DA FORMULAÇÃO DE LANCES**
	1. - Iniciada a etapa competitiva, a licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
	2. - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
	3. - A licitante poderá oferecer lances sucessivos e de valor decrescente, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
	4. - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
	5. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
	6. - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
	7. - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
	8. - O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
	9. - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinicio somente após comunicação expressa do Pregoeiro as participantes.
	10. - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
	11. - Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

1. - **DA NEGOCIAÇÃO**
	1. – A negociação de preço junto à licitante classificada em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das licitantes participantes.
	2. - Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante, que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. Não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
	3. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
2. **- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
	1. - Para julgamento será adotado o critério de **menor preço global anual por grupo**.
	2. – Por se tratar de critério de julgamento por menor valor por grupo, os itens não poderão ultrapassar o valor estimado pela administração, sob pena de desclassificação da proposta.
	3. – Considerar-se-á como **valor exorbitante**, o valor proposto **superior ao valor de referência** apurado pela Administração. A proposta será desclassificada.
	4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
	5. 15.3.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;
	6. 15.3.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
	7. 15.3.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
	8. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
	9. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
	10. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
	11. - A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar até as 10h do dia útil posterior à solicitação do pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance.
	12. - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
	13. - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da UFF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
	14. - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
	15. - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo as planilhas de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que as compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela UFF.
	16. - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
	17. - Não se admitirá proposta que apresente valor global simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível.
	18. – Para verificação de preço manifestamente inexequível, poderá ser aplicada a mesma regra instituída no art. 48 da Lei 8.666/93, para verificação de menor preço ofertado.
		1. - Será verificado **se o preço global anual proposto** atende as condições de exequibilidade, prevista no **§§ 1º e 2º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93**, com as alterações empreendidas pela Lei Federal 9.648/98, ou seja:
			1. - Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
* a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Universidade; ou
* b) valor orçado pela Universidade
	+ - 1. – Das licitantes classificadas na forma das alíneas “a” e “b” acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b”, será exigido da licitante vencedora, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional.
	1. - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, além do procedimento acima, poderá ser efetuada diligência, à critério único do pregoeiro, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
		1. - questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
		2. - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
		3. - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
		4. - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
		5. - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
		6. - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
		7. - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
	2. - O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta.
	3. - Não sendo aceitável o lance de menor preço ou caso a licitante desatenda às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
	4. - Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.
	5. - Ocorrendo à situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
1. **- DA HABILITAÇÃO**
	1. - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a habilitação da licitante vencedora será comprovada por intermédio de consulta on-line ao SICAF, o qual deverá apresentar o “status” de documentação obrigatória (Níveis validados de Credenciamento, Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal Federal) e habilitação parcial (Regularidade Fiscal Estadual/Municipal e Qualificação Econômica e Financeira) válida, conforme exigido no art. 13 do Decreto nº 3.555 de 08/Ago/2000 ou apresentar os documentos que supram tal habilitação;
	2. – T**enham capital social mínimo** constante no cadastro do SICAF**,** igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global ou correspondente a 12 meses, estimado pela Administração constante na planilha de orçamento do Anexo I**,** cuja comprovação será feita através de consulta “on-line” ao cadastro do SICAF**;**
	3. - Serão feitas consultas às declarações apresentadas no sistema, conforme exigido no item 7 quando da apresentação da proposta;
	4. - Comprovação de registro ou inscrição da empresa individual ou pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), do domicílio ou sede da licitante, que comprove o ramo de atividade relacionada com o objeto da presente licitação;
	5. – Comprovação de possuir em seus quadros, profissional em engenharia elétrica como responsável técnico, detentor de ART, objeto da presente licitação;
	6. **-** Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, no nome da licitante e do seu profissional responsável pela execução dos serviços ora licitados, acompanhado dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA n° 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade deste certame, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n° 06, de 15/03/2013, ou de norma específica (art. 2º, IN 6/2013).
	7. – Atestado (s) ou declaração (ões) comprovando que a empresa licitante ou profissional de seu quadro técnico, devidamente identificado, já executou serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado.
	8. – Será feita também, consulta ao sitio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor e emitida a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT conforme determinado pela Lei 12.440 de 07 de julho de 2011, que alterou a Lei 8.666/93.
		1. - Se alguma licitante tiver débitos inadimplidos com a Justiça do Trabalho, o fato lhe será comunicado e ela não poderá continuar a participar da licitação, sendo inabilitada;
	9. – Será verificada a existência de registro impeditivo de contratação da(s) empresa(s) nos seguintes cadastros (Acórdão 1793/2011-TCU - Plenário):
		1. – **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**, disponível no sítio Portal Transparência da Controladoria-Geral da União – CGU, [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br);
		2. – **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa**, disponível no Portal do Conselho Nacional da Justiça – CNJ, [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br).
		3. **– Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União (TCU)** no sítio portal.tcu.gov.br/certidões/certidões.htm.
	10. – Caso seja verificado registro da(s) empresa(s) em qualquer dos cadastros acima, a(s) licitante(s) será(ão) inabilitada(s) do certame.
	11. - Para fins de habilitação, a **licitante** deverá apresentar, ainda, a seguinte **documentação complementar:**
		1. - Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a **licitante** executado ou estar executando serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo split, ou ainda compatíveis e pertinentes;
			1. - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
			2. – Deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de aparelhos a serem contratados (mínimo de 288) (§ 7º do art. 19 da IN n.º 06/2013 que alterou a IN n.º 02/2008 da SLTI);
			3. - O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, quando solicitado pelo pregoeiro, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
		2. – Comprove através de consulta no cadastro do SICAF, que o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que os valores dos índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG são superiores a 1 (um);
		3. – Apresente comprovação que o Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) seja de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
		4. – Apresente comprovação que possui patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
	12. **–** Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
	13. - Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
	14. - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.
	15. - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
2. **– DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**
	1. **–** A proposta final ajustada ao último lance ofertado, deverá ser encaminhada através de carta comercial, em papel timbrado da licitante e identificada com a razão social e n.º do CNPJ, conforme modelo contido no Anexo VII-A deste edital, devendo ainda conter:
3. **–** Nome do representante legal da empresa;
4. **–** Valores expressos, obrigatoriamente, em real;
5. **–** Apresentar valor mensal e anual em algarismos e por extenso;
6. **–** Endereço, telefone/fax, CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
7. **–** Validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do Pregão.
	1. A carta proposta comercial deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
		1. **–** Planilha de Composição de Formação de Preços, Anexo I;
	2. **–** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.
	3. - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

# **- DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

* 1. – Os documentos exigidos para habilitação complementar e a proposta e seus anexos, da licitante considerada classificada em primeiro lugar, deverão ser preferencialmente **anexados ao sistema**, quando for convocada pelo Pregoeiro.
		1. - Na impossibilidade de anexação e/ou quando indicado, poderão ser enviados para o endereço eletrônico cpl@id.uff.br., no prazo a ser estipulado pelo pregoeiro, contado a partir de sua solicitação.
		2. - Fica estabelecido o prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio dos documentos por meio de transmissão eletrônica, conforme prevê o § 2º do art. 25 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
	2. - Os documentos e os anexos, cujas cópias foram remetidas por meio eletrônico, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada – em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro –** e deverão ser encaminhados à Coordenação de Licitação, situada no prédio da Reitoria da UFF, sala 8, 1º andar na Rua Miguel de Frias n.º 9, bairro de Icaraí, CEP 24220-900, Niterói - RJ.
	3. - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
		1. - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
	4. - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
	5. - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
	6. - Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, sob pena de inabilitação.
	7. - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
1. **- DO ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
	1. - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico** via Internet, no endereço cpl@id.uff.br.
	2. - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
	3. - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até quarenta e oito horas.
	4. - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, depois de sanada a(s) falha(s), que lhe deram efeito.
	5. - Não serão aceitas petições de impugnação sem a devida identificação da pessoa física ou jurídica.
	6. - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do *link* *Acesso livre> Pregões> Agendados*, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral.
2. **- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
	1. - Efetuada a habilitação do vencedor, o sistema automaticamente irá abrir prazo, cujo limite máximo será fixado pelo Pregoeiro, acima do mínimo permitido pelo sistema de 20 (vinte) minutos, para que qualquer proponente possa manifestar sua intenção de recurso, de maneira clara, objetiva, motivada e resumidamente.
	2. - Sendo aceita a intenção de recurso, exposta de maneira motivada, pelo Pregoeiro, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para que a recorrente exponha sua razão de forma sucinta, que motivaram aquela intenção de recurso;
	3. - Os demais licitantes, desde logo, ficarão intimados para, querendo, apresentar contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
	4. - Pregoeiro fará juízo de admissibilidade dos recursos e das contra razões interpostos, aceitando-os ou, motivadamente, rejeitando-os.
	5. **– O(s) recurso(s) deverá(ão) ser feito(s) diretamente em campo próprio, aberto pelo sistema. Não serão aceitos manifestação de qualquer outra forma.**
	6. - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada habilitada.
	7. - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
	8. - Havendo recurso e sendo o mesmo julgado improcedente pelo Pregoeiro, o mesmo será encaminhado para Autoridade imediatamente superior ou o Pró-Reitor de Administração, para ratificação da decisão ou sua retificação.
	9. - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Pró-Reitoria de Administração/UFF, situada na Rua Miguel de Frias n.º 09, 1º andar, bairro Icaraí, Niterói – RJ, CEP 24220-900.
3. **- OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**
	1. - Além das obrigações estabelecidas neste edital, a licitante vencedora se obriga a:
		1. - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
		2. - Prestar o serviço atendendo todas as exigências do termo de referência anexo e conforme a sua proposta de preços.
		3. - Manter, durante o período de execução dos serviços e da vigência do contrato, para o recebimento pelos serviços prestados, a regularidade do seu cadastro obrigatório no SICAF e a sua documentação cadastral válida.
		4. - Observar rigorosamente as especificações, normas e instruções do presente ato convocatório e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
		5. - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação por parte da Fiscalização.
		6. – Responsabilizar-se pelo recolhimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, etc., sendo responsável única e direta perante o empregado que contrata e quaisquer outros resultantes da prestação do serviço, as quais já estão incluídas no custo total.
		7. - Entregar, nos prazos estabelecidos documentos e informações, que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio;
	2. - A proponente vencedora deverá seguir rigorosamente as exigências da Pró-Reitoria de Administração – PROAD/UFF, quanto à identificação de seus funcionários quando da execução dos trabalhos.
4. **– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
	1. - O objeto deste **Pregão** será adjudicado à **licitante vencedora**, depois de decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação **do Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal Fluminense;**
	2. - A adjudicação do objeto deste certame será promovida pelo pregoeiro, sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade imediatamente superior ou o Pró-Reitor de Administração.
5. - A homologação da licitação é de responsabilidade do Pró-Reitor de Administração e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pelo próprio Pró-Reitor.
6. **- DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**
	1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
	2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
	3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
		1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
	4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento
	5. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
7. - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
	1. – Não será exigida a garantia de execução dos serviços.
8. **- DO PAGAMENTO**
	1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
	2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
	3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
	4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
	5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
	6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
	7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
	8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
	9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
	10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
	11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
		1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
	12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I =  | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438TX = Percentual da taxa anual = 6% |

1. **– DOS REAJUSTES DO CONTRATO**
	1. - Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M/FGV, com base na seguinte fórmula:

R = [(I - Io).P]/Io

Em que:

1. para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

1. para os reajustes subsequentes:
2. R = reajuste procurado;
3. I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
4. Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
5. P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.
	1. - Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.
	2. - O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
	3. - Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação do CONTRATADO.
6. **– DA FISCALIZAÇÃO**
	1. **-** Nos termos do art. 67, caput e § 1°, da Lei n° 8.666/93, a Pró-Reitoria de Administração da UFF – PROAD/UFF designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário para regularização das falhas ou defeitos observados.
	2. - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
	3. - Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pela Contratante, representá-la na execução do Contrato.
	4. - Nos termos da Lei n° 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.
	5. - A Pró-Reitoria de Administração da UFF – PROAD/UFF poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.
	6. - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a Contratante.
	7. - A fiscalização da Pró-Reitoria de Administração da UFF – PROAD/UFF não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
7. **- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS**
	1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
	2. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
	3. apresentar documentação falsa;
	4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
	5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
	6. não mantiver a proposta;
	7. cometer fraude fiscal;
	8. comportar-se de modo inidôneo;
	9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
	10. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
	11. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
	12. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
	13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
	14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
	15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
	17. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
8. **- DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. – **É vedado à CONTRATADA**, contratar funcionário para a prestação de serviço, objeto desta licitação, que seja familiar de funcionário da CONTRATANTE ou de funcionário que exerça cargo em comissão ou função de confiança (Art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010 de 04 de junho de 2010).
	2. - Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração através da Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal Fluminense - PROAD/UFF, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato. Poderá também, ser anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direitos a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Artigo 18, do Decreto nº 3.555/2000.
	3. - Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo, inicialmente, estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
	4. - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
	5. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
	6. - Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
	7. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
	8. - As normas que disciplinam este pregão, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento dos interesses da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
	9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
	10. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
	11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
	12. - Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus anexos poderão ser obtidas na Coordenação de Licitação da Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal Fluminense – PROAD/UFF, no horário das 09:00 h às 12:00 h e das 13:000 h às 17:00 h, ou pelo telefone (21) 2629-5061, e-mail: cpl@id.uff.br.
	13. - Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal Fluminense – PROAD/UFF, comunicará os fatos verificados à Assessoria Jurídica, bem como ao Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal para as providências devidas.

# **- DO FORO**

* 1. - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Niterói/RJ, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Niterói, 08 de Janeiro 2019.

Aristocles Caldas Júnior

Comissão Permanente de Licitação

CLi/AD/UFF

Alexandre Perez Marques

Coordenação de Licitação

CLi/AD/UFF